



ESTATUTO DA REDE BRASILEIRA DE JARDINS BOTÂNICOS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Rede Brasileira de Jardins Botânicos, designada neste Estatuto pela sigla RBJB, associação civil sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, fundada em 23 de janeiro de 1991 na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com prazo de duração indeterminado, é regida por este Estatuto e legislação pertinente.

Art. 2º - A RBJB terá sua sede no seguinte endereço: Rua Pacheco Leão nº 915, Bairro Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22460-030.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Os objetivos da RBJB são:

- a) Estimular a cooperação entre jardins botânicos, arboretos, hortos e instituições congêneres que mantenham coleções científicas de plantas vivas e material preservado, bem como entre os cientistas e técnicos de tais instituições;
- b) estimular o estudo da taxonomia das plantas em benefício da humanidade e da educação ambiental em todos os níveis educacionais, extensiva ao grande público;
- c) estimular o estudo e a prática correta da introdução de plantas nas coleções científicas de jardins botânicos e instituições congêneres;
- d) promover a documentação e o intercâmbio de informações e espécimes de mútuo interesse entre os jardins botânicos, arboretos, hortos e instituições congêneres;
- e) estimular e fomentar a conservação de espécies preferencialmente raras e/ou ameaçadas;
- f) incrementar o papel dos jardins botânicos na conservação da diversidade biológica brasileira, em estreita relação com outras entidades, promovendo a colaboração entre a RBJB e tais instituições;
- g) estimular o cultivo de plantas de interesse econômico atual ou potencial;
- h) incentivar a criação de coleções temáticas regionais nos jardins botânicos;
- i) prestar consultoria e apoio à criação de novos jardins botânicos;
- j) estimular a ligação entre jardins botânicos e universidades, no nível nacional e internacional, sobretudo aquelas que desenvolvem atividades relacionadas às ciências da terra;
- k) congregar pessoas e instituições interessadas na pesquisa, conservação e educação ambiental para a conservação da flora;
- l) apoiar associações que contribuam para os objetivos da RBJB;
- m) representar aos poderes públicos ou a entidades particulares, solicitando medidas referentes aos objetivos da RBJB;
- n) outros objetivos que não colidam com o presente Estatuto e Regimento da RBJB, a critério do Comitê Executivo.

Parágrafo Único - Para atingir seus objetivos o Comitê Executivo da RBJB poderá criar, manter ou extinguir grupos de trabalho ou comissões específicas, bem como designar seus responsáveis, ressalvados aqueles constituídos em assembléia.

Art. 4º - A RBJB adotará procedimentos e métodos para alcançar os seus objetivos, que incluem:

- a) Edição de publicações técnicas de interesse para os jardins botânicos;
- b) estabelecimento de comissões para propósitos especiais;
- c) a organização de reuniões periódicas relativas ao trabalho dos jardins botânicos;
- d) a busca de apoio institucional, logístico e financeiro para os jardins botânicos associados;
- e) a celebração de termos de cooperação e convênios.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Art. 5º - A RBJB é integrada pelas seguintes categorias de associados contribuintes:

- I) Institucional
- II) Profissional.

Parágrafo Primeiro - São associados Institucional Contribuinte aqueles constituídos por entidades públicas ou privadas, jardins botânicos, arboretos, hortos e instituições congêneres, que tenham suas inscrições aceitas pelo Comitê Executivo da RBJB;

Parágrafo Segundo - São associados Profissional Contribuinte, pessoas físicas propostas por associados, em petição deferida pelo Comitê Executivo da RBJB;

Art. 6º - A solicitação de filiação deverá ser dirigida ao Comitê Executivo da RBJB.

Parágrafo Único - A admissão dos associados se fará mediante aprovação do Comitê Executivo.

Art. 7º - Cada associado da RBJB contribuirá com uma cota anual cujo valor será estabelecido em assembléia geral ordinária.

Parágrafo Primeiro - Caso não haja assembléia anual será mantido o valor da cota estabelecida na Assembléia anterior.

Parágrafo Segundo - A anuidade será reajustada por decisão da assembléia geral ordinária, sempre que necessário.

Parágrafo Terceiro - O associado deverá efetuar o pagamento da primeira anuidade no ato de filiação.

Parágrafo Quarto - O pagamento das anuidades atrasadas será feito com base no valor da anuidade vigente na data da quitação.

Parágrafo Quinto - Os associados institucionais contribuem com a anuidade no valor igual a uma cota anual e os associados Profissional Contribuinte, com 25 % da cota anual.

Art. 8º - Cada associado terá direito a um único voto nas eleições e deliberações das assembléias da RBJB.

Parágrafo Primeiro - Somente terá direito a voto nas Assembléias o associado que esteja em dia com o pagamento das anuidades.

Parágrafo Segundo - considera-se para efeito de quitação da anuidade, o ano civil.

Parágrafo Terceiro - O voto do associado institucional terá peso 2 (dois), e o voto do associado profissional terá peso 1(um).



Art. 9º - São direitos dos associados, quando quites com a Tesouraria e em situação regular com a RBJB.

- a) participar das assembleias, discutir, votar e ser votado;
- b) requerer convocação de Assembleia Extraordinária, conforme Art. 60 do Código Civil;
- c) receber as publicações ordinárias da RBJB, a partir da data de sua admissão.

Art.10º - São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições do presente Estatuto, assim como as deliberações das Assembleias e do Comitê Executivo.
- b) manter em dia o pagamento das contribuições devidas à Tesouraria da RBJB;
- c) participar das Assembleias Gerais;
- d) cooperar, na medida do possível, para o desenvolvimento da RBJB.

Art. 11 - É passível de desligamento do quadro social, por ato do Presidente do Comitê Executivo, o associado que:

- a) desrespeitar os preceitos deste Estatuto;
- b) estiver em atraso em três anuidades;
- c) tenha cometido falta grave e/ou lesiva à RBJB.

Parágrafo único – Qualquer desligamento será ratificado em Assembleia Geral.

Art. 12 - Os associados da RBJB não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO IV PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 13 - Constituem patrimônio da RBJB os bens, legados e doações que vier a adquirir.

Parágrafo Único - Os bens de que trata o Art. 14º, deverão ser patrimoniados e inscritos num livro próprio que ficará a disposição dos associados.

Art. 14 - Constituem receitas da RBJB: anuidades, rendimentos, contribuições, doações e recursos advindos de prestação de serviços e venda de produtos com finalidade de divulgação técnica e científica de acordo com os objetivos da RBJB.

Art. 15 - Em caso de extinção da RBJB por decisão de assembleia geral convocada e realizada para esse fim específico, o seu patrimônio será revertido para outras instituições sem fins lucrativos e com objetivos semelhantes.

CAPÍTULO V ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - A administração da RBJB é composta por:

- a) Comitê Executivo;
- b) Conselho Fiscal e
- c) Assembleia Geral

SEÇÃO 1 COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Comitê Executivo

Art. 17 - O Comitê Executivo é a unidade de direção superior da RBJB.



Art.18 - Compete ao Comitê Executivo:

- a) decidir sobre os assuntos de interesse geral da RBJB;
- b) elaborar o Regimento da RBJB.

Art. 19 - O Comitê Executivo compõe-se dos seguintes membros:

um Presidente,
um Vice-Presidente,
um Secretário Geral, e
um Tesoureiro.

Parágrafo único - O comitê executivo será formado por, no mínimo, 50% de associados institucionais distintos.

Art. 20 - Compete ao Presidente do Comitê:

- a) representar a RBJB, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- b) presidir as reuniões e as Assembléias,
- c) dar cumprimento às disposições deste Estatuto, bem como às deliberações das Assembléias;
- d) elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, relatório das atividades da RBJB e a prestação de contas do exercício findo;
- e) promover a publicação de matérias de interesse da RBJB;
- f) dirigir, supervisionar e coordenar as atividades do Comitê Executivo, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento de suas funções;
- g) convocar e coordenar as reuniões do Comitê;
- h) submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Comitê;
- i) conceder vista das matérias aos membros do Comitê;
- j) solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Comitê, desde que a pedido da maioria dos seus membros;
- k) convidar pessoas ou representantes de outras instituições sem direito a voto, para comparecerem às reuniões e prestarem esclarecimentos sobre assuntos de interesse da RBJB;
- l) prestar, em nome do Comitê, todas as informações relativas às decisões por este proferidas;
- m) assinar e determinar providências para a publicação das resoluções do Comitê;
- n) promover ou incentivar a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, simpósios, congressos e outras atividades afins, destinadas a incrementar a criação e o desenvolvimento de jardins botânicos;
- o) estudar e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico;
- p) nomear, manter ou destituir comissões e grupos de trabalho para fins específicos de interesse da RBJB, ressalvados aqueles constituídos em Assembléia;
- q) estabelecer relações com outras entidades afins, tanto nacionais quanto estrangeiras;
- r) encaminhar moções aprovadas em Assembléia Geral;
- s) exercer outras atividades inerentes ao seu cargo, explícitas ou implicitamente contidas neste Estatuto;
- t) decidir sobre a filiação da RBJB a outras associações congêneres.

Parágrafo Único – Todos os papéis e documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a RBJB serão assinados necessariamente por dois membros do Comitê: pelo Presidente em exercício ou Vice-Presidente e o Tesoureiro.

Art. 21 - As responsabilidades do Presidente, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela RBJB durante os anos de sua gestão, somente cessarão quando o Conselho Fiscal aprovar seus relatórios e prestações de contas, dando-lhes rasa e total quitação.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento e auxiliá-lo desempenhando as atribuições que forem à ele conferidas.

Art. 23 - Compete ao Secretário Geral auxiliar o Presidente na administração da RBJB, guardando sob sua responsabilidade os documentos legais e outros de interesse da mesma durante o período de vigência do Comitê para o qual foi eleito, bem como secretariar as reuniões do Comitê e das Assembléias, além de manter em dia os serviços de secretaria e arquivo, dando cumprimento às determinações do Presidente, por um período de 3 (três) anos.

Art. 24 - Compete ao Tesoureiro realizar o controle contábil e financeiro da RBJB e elaborar os balancetes e relatórios demonstrativos financeiros da RBJB ao final de cada ano fiscal, bem como manter em dia o serviço de tesouraria, dando cumprimento às determinações do Presidente.

Parágrafo Primeiro – Cabe ao Tesoureiro dar conhecimento à Assembléia Geral dos itens principais dos relatórios e prestações de contas;

Parágrafo Segundo - Cada ano fiscal da RBJB corresponde ao ano calendário civil.

Art. 25 - A todos os membros do Comitê compete:

- a) participar das reuniões, apresentando propostas, debatendo e votando as matérias em exames;
- b) pleitear a convocação de reunião extraordinária, sempre que houver assunto urgente, de caráter relevante;
- c) proferir declaração de voto, quando desejar;
- d) propor ao Comitê convocação de audiências;
- e) apresentar questão de ordem na reunião;
- f) propor ao Comitê alterações na pauta;
- g) solicitar ao Comitê vista das matérias, estudos ou pareceres de interesse do mesmo;
- h) propor, para deliberação do Comitê, itens da pauta da reunião seguinte.

Art. 26 - O mandato dos membros do Comitê Executivo será de três anos.

Art. 27 - O Comitê Executivo designará um Conselho Editorial para coordenação e gestão de seus produtos.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Editorial será o receptor das notícias, artigos e outras informações enviadas pelos diferentes jardins botânicos e mediante uma ativa comunicação editará os produtos demandados pelo Comitê Executivo.

Parágrafo Segundo - O Conselho Editorial será composto por um mínimo de 3 (três) membros, dentre os quais o Editor será encarregado de coordenar os aspectos práticos e materiais de sua realização.

Art. 28 - O Conselho Fiscal, órgão deliberativo de funções fiscais e de supervisão geral, será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, representando diferentes jardins botânicos e instituições congêneres, filiados à RBJB.

Parágrafo Primeiro – Os candidatos a conselheiros serão indicados quando da formalização de chapa para eleição de novo Comitê Executivo, entre os associados em condições estatutárias de votar, em Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo – O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos.



Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez por ano.

Parágrafo Quarto – Na falta ou impedimento de qualquer membro do Conselho o seu suplente será convocado pelo Presidente da RBBJ, e, na impossibilidade deste, outro membro será indicado pelo Conselho.

Parágrafo Quinto - No caso de vacância, por renúncia, morte ou perda de mandato de qualquer conselheiro, o suplente terminará o seu mandato, elegendo-se um novo suplente.

Parágrafo Sexto – Não poderão se candidatar ao Conselho Fiscal membros do Comitê Executivo.

Parágrafo Sétimo – Das decisões do Conselho Fiscal poderá haver recurso para a Assembléia Geral.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) aprovar relatórios e prestações de contas, podendo inclusive determinar realização de auditoria;
- b) decidir sobre os assuntos de sua competência, explícita ou implicitamente contidos neste Estatuto ou no Regimento da RBBJ.

Art. 30 - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da RBBJ, sendo seu funcionamento disciplinado pelo presente Estatuto e, complementarmente, pelo Regimento da RBBJ.

Art. 31 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Alterar o Estatuto;
- b) Destituir os membros do Comitê Executivo e do Conselho Fiscal;
- c) Eleger a cada três anos os membros do Comitê Executivo e o Conselho Fiscal;
- d) Aprovar as contas mediante parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar recursos contra decisões do Comitê Executivo;
- f) Aprovar o Regimento Interno;
- g) Decidir sobre a alienação, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais;
- h) Decidir sobre a dissolução da RBBJ e o destino de seu patrimônio.

Parágrafo Primeiro – As Assembléias Gerais que tratem da alteração do Estatuto, destituição dos membros do Comitê Executivo e do Conselho Fiscal, e dissolução da RBBJ, somente poderão deliberar com o quorum mínimo de 2/3 dos associados quites.

Parágrafo Segundo - As eleições para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro do Comitê Executivo e do Conselho Fiscal, serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária, convocada com antecedência de no mínimo 4 (quatro) meses.

Art. 32 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da RBBJ:

- a) por iniciativa própria;
- b) por iniciativa da maioria absoluta de 2/3 dos membros do Conselho Fiscal;
- c) por solicitação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em condições estatutárias de votar; e
- d) por determinação da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro – As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas por comunicação escrita a cada associado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

Parágrafo Segundo – As Assembléias Gerais Extraordinárias funcionarão, em primeira convocação, com a maioria absoluta de associados em condições estatutárias de votar e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados nas mesmas condições.

Parágrafo Terceiro – As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão deliberar unicamente sobre assuntos específicos e claramente mencionados no Edital de convocação.

Art. 33 - As deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão tomadas pela maioria absoluta dos associados presentes, não sendo permitido voto por procuração.

Art. 34 - A Ata da sessão de qualquer Assembléia Geral será discutida e votada na primeira Assembléia subsequente, salvo quando for determinada sua lavratura imediata, para que seja apreciada antes de dissolvida a Assembléia a que se refere.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 35 - A eleição do Comitê Executivo e do Conselho Fiscal se fará de forma aberta e direta na Assembléia Geral Ordinária da RBJB.

Parágrafo único - Se houver impedimento por motivo de força maior, para realização da Assembléia Geral Ordinária os mandatos dos cargos do Comitê Executivo e do Conselho Fiscal, ficarão prorrogados até a próxima Assembléia Geral Ordinária.

Art. 36 - Em caso de vacância no Comitê Executivo, o cargo vago será ocupado por representante de associado eleito na primeira oportunidade, seja em Assembléia Ordinária ou Extraordinária, previamente convocada para este fim.

Art. 37 - O Comitê Executivo se reunirá:

- a) ordinariamente, a cada semestre; e
- b) extraordinariamente, sempre que houver assunto urgente, de caráter relevante;

Parágrafo Primeiro - Para convocação de reunião extraordinária é imprescindível a apresentação de requerimento ao Presidente, acompanhado de justificativa e pauta.

Parágrafo Segundo - Recebido o requerimento, o Presidente procederá a imediata convocação de reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do ato de convocação.

Art. 38 - As reuniões do Comitê Executivo serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência, conforme os prazos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 39 - Os membros do Comitê Executivo deverão receber com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a pauta da reunião ordinária convocada, a ata da reunião anterior e, em separado, as matérias constantes da pauta.

Art. 40 - É facultado a qualquer membro apresentar propostas as quais serão objeto de deliberação.



Art. 41 - O Comitê somente se reunirá com quorum mínimo de 3 membros.

Parágrafo Primeiro - O Comitê deliberará por maioria dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Segundo - O presidente terá direito a voto nominal e de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo Terceiro - Das reuniões do Comitê, lavrar-se-á Ata.

Parágrafo Quarto - Qualquer membro do Comitê poderá fazer constar voto discordante em Ata, acompanhado da argumentação que o justifique.

Art. 42 - Qualquer membro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá apresentar pedido de vista da matéria constante da pauta.

Art. 43 - A retirada de matéria de pauta, exceto nos casos de pedido de vista, somente poderá ocorrer com aquiescência da maioria dos membros presentes.

Parágrafo Único - As matérias retiradas da pauta, por pedido de vista, serão incluídas obrigatoriamente na pauta da reunião ordinária seguinte, quando serão permitidos novos pedidos de vista.

Art. 44 - É facultada a participação nas reuniões, sem direito a voto, de cidadãos de reconhecida experiência em matéria submetida à apreciação do Comitê, para colaborarem com informações relevantes acerca de assunto a ser tratado, desde que a convite do Presidente ou por indicação dos membros do Comitê.

Art. 45 - As decisões do Comitê Executivo terão a forma de Resolução.

Art. 46 - Os membros do Comitê, do Conselho Fiscal e do Conselho Editorial não receberão qualquer remuneração por sua participação e o exercício do mandato será considerado, para todos os efeitos, de relevante interesse público da RBJB.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - Os casos omissos ou dúvidas de interpretações deste Estatuto serão resolvidos mediante deliberação do Comitê, por voto da maioria absoluta de seus membros.

Joinville, 20 de novembro de 2012


João Neves Toledo
Presidente da RBJB


Helena Quadros
Secretária RBJB



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, nº 148 - 3º andar

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

Matr. 190863

201303051520533

RVD44861

23/09/2013

Emol: 66,50 Adic: 13,30 Mútua: 10,86

O Oficial

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RODOLFO PINHEIRO DE MORAES
Oficial - FIRO -

